



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 85/2024

**Ementa:** Institui a campanha de conscientização do direito de vagas prioritárias para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estacionamentos públicos e privados

**Autoria:** Edivaldo Sousa Araújo

**Relatoria:** Vereador Dionatan Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Institui a campanha de conscientização do direito de vagas prioritárias para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estacionamentos públicos e privados, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor informa que:

“Para muitas pessoas, encontrar uma vaga de estacionamento pode ser apenas uma pequena inconveniência. No entanto, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes e responsáveis quando menor, a falta de vagas de estacionamento adequadas pode ser um obstáculo significativo para a mobilidade e a independência. O direito as vagas de Pessoas com deficiência (PCD) de estacionamento para pessoas TEA não são apenas uma conveniência, mas uma necessidade absoluta. Geralmente estão mais próximas das entradas dos edifícios, minimizando a distância que uma pessoa com TEA precisa percorrer. O TEA é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico identificado por uma gama de características variáveis. Dentre elas, podemos citar a





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

dificuldade de comunicação e interação social, atraso no desenvolvimento motor, hipersensibilidade sensorial e comportamentos metódicos ou repetitivos. Apesar da prioridade nas vagas PCD de estacionamento ser garantida por lei, poucas pessoas têm ciência dessa prioridade, e a ausência dessa informação gera desconforto nos autistas e em seus acompanhantes, que acabam se dirigindo a vagas convencionais por não saber que pode estacionar numa vaga exclusiva que está livre. As pessoas com TEA tendem a ter restrições motora, intelectual, mental e sensorial. Portanto, a proximidade dessas vagas com os locais de acesso contribui para que sejam evitados trajetos barulhentos, com muito trânsito de pessoas e obstáculos, o que pode desorganizá-las sensorialmente. Esta campanha visa orientar a população e as pessoas com TEA sobre o direito a vagas prioritárias PCD em estabelecimentos públicos ou privados, o que garante prioridade e maior agilidade a diversos serviços, evitando assim as crises comuns do transtorno. Portanto, é fundamental que o Município promova a campanha destacando que esse direito é assegurado por lei e facilita a acessibilidade dessa parcela da população, melhorando sua qualidade de vida.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 29 de abril de 2024, e sua ementa publicada, na data de 30 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa concorrente estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Da análise da propositura observa-se que os Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º e Art. 7º são inconstitucionais, por violação ao princípio de harmonia e independência dos poderes, por imposição de obrigação ao Poder Executivo, por dispositivo autorizativo, dispor sobre responsabilidade dos autistas e quando for o caso, os pais e/ou responsáveis em identificar os veículos com adesivo indicativo de prioridade para PC.

Nesse sentido apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA** aos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 85/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

**Vereador Dionatan Domingues**  
**Relator**



